

CONTRATO nº 01/2023

Contrato de Empreitada por menor preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA - ABAM, e do outro, a empresa E & P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA - ABAM, inscrita no CNPJ sob nº 13.258.637/0001-24, localizada à Rua Dr. Jessé Fontes, nº 197, Bairro Centro, Estância/SE, CEP: 49200-000, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. Max de Carvalho Amaral, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 018.773.275-22 e portador do RG nº 1397452 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a E & P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.348.741/0001-08, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo, n 23, Pavimento Térreo, bairro: Atalaia, Aracaju/SE neste ato representada por seu procurador o Sr. Pedro Marcelo Melo Fonseca, brasileiro, portador do RG: nº 31404251 SSP/SP, inscrito no CNPF/MF sob nº 021.220.335-50, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Empreitada por menor Preço Unitário, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2022 e será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 123/2006 e demais legislações pertinentes e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução de obras de reforma no ambulatório para instalações do laboratório da ABAM, com o objetivo de tornar esse espaço adequado para o funcionamento de uma Unidade de Análise Clínica, bem equipada, nas dependências da Associação Beneficência Amparo de Maria - ABAM, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas que integram este instrumento.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A reforma, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Menor Preço Global Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 187.795,36 (Cento e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

1º Os pagamentos serão efetuados de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Contratante, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação à fiscalização da Contratante, da documentação hábil à quitação:

I- O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Contratante e da Comissão de licitação, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação à fiscalização da Contratante da documentação hábil à quitação:

II- Nota fiscal emitida pelos serviços e enviadas ao e-mail: controleinterno@hram.com.br;

III- As Notas Fiscais emitidas para pagamento deverão conter a seguinte descrição dos serviços prestados, como também a seguinte informação: **“Conta do Convênio nº 100.019/2022 – Fundo Estadual de Saúde, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda parlamentar Estadual Impositiva 2022”**.

IV- Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da reforma, para a parcela final;

V- Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Contratante, para análise e aprovação e posterior encaminhamento para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento após autorização da Comissão de licitação e Direção Geral;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Contratante dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal;



§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Contratante e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, a empresa que for contratada neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de **12(doze) meses consecutivos** contados da data de sua assinatura e o prazo de execução da reforma e conclusão da obra, objeto deste Contrato, será de **90 (NOVENTA) dias** contados da Ordem de Início dos Serviços.

Os prazos indicados acima poderão ser, excepcionalmente, prorrogados prorrogado na ocorrência de algumas hipóteses.

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

§1º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

§2º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

§3º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Convênio n.º 100.019/2022- Fundo Estadual de Saúde, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

No dia da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Contratante garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em instituição financeira indicada pela Contratante, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado, o prazo estipulado e especificações previstas no Projeto Básico e Especificações Técnicas – Anexo I do edital, partes integrantes deste instrumento;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Contratante, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, conforme legislação vigente;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- V. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo

solidariedade da Contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

VI. Manter no escritório da obra o **livro de ocorrências de obras**, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo **Responsável Técnico da Contratada e pelo Engenheiro Fiscal da obra**;

VII. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na Cotação.

Parágrafo Único - Será assegurada a ABAM a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

DA ATENÇÃO CONTINUADA À SAÚDE - INTERMITENCIA:

Em razão da realização das Obras em ambiente de atendimento hospitalar continuado, as obras objeto deste contrato, deverá atender a gerência de atendimento hospitalar, no sentido de só poderem ser realizadas em períodos de menor demanda de atendimento, devendo ser interrompidas sempre que necessárias. Ou seja, a alocação de material e mão-de-obra na execução se darão necessariamente de forma intermitente e não contínua, devendo a contratada, definir turnos de trabalho de acordo a cumprir o objeto em intervalos de tempo descontínuos. A cada período que for necessária a interrupção da obra, a contratada deverá providenciar a imediata limpeza e desobstrução dos espaços de atendimento à população.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora que será de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato;

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não assinar o contrato no prazo estabelecido. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;
- II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não assinar o contrato no prazo estabelecido. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Cotação ensejará sua rescisão, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos em que não forem cumpridas as obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, mediante diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas na legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. nos termos do edital da Concorrência nº 001/2022 que, simultaneamente:
 - a. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. não contrariem o interesse público;

- II. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto em Lei, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Será designado um funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. Para a execução deste Contrato, a Contratante poderá designar por Ato um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- II. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.



III. Durante a execução deste Contrato, a Contratante poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

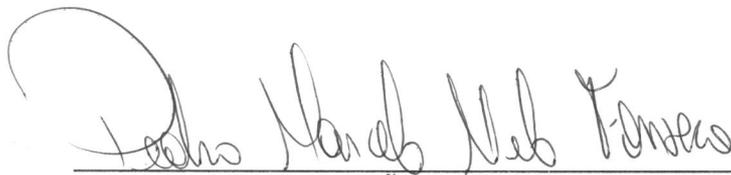
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Estância/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Estância/SE, 03 de janeiro de 2023.

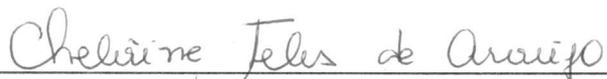


**ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA
CONTRATANTE**



**E & P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I- 

CPF: 015.557.795-65

II- 

CPF: 013.097.359-65